

Aditamento**CIRCULAR****SÉRIE A N.º 1385****Assunto: Instruções complementares ao Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2017**

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, os pontos 97 e 98 da Circular Série A n.º 1385 passam a ter a seguinte redação:

- 97.** De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 49.º da Lei do OE2017, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços **em 2017**, com exceção dos contratos com cofinanciamento europeu, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016.
- 98.** Para este efeito, entende-se **que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços em 2017 correspondem aos pagamentos efetuados adicionados das previsões de pagamentos para o mesmo ano e** que o valor dos encargos globais pagos em 2016 com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, corresponde ao total da despesa paga em 2016⁸ através do subagrupamento económico 02.02 - Aquisição de serviços **e da rubrica de classificação económica 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa e avença**, em atividades e projetos, em todas as fontes de financiamento, com exceção das relativas a fundos europeus e à respetiva contrapartida pública nacional.

Direção-Geral do Orçamento, 20 de junho de 2017

A Diretora-Geral,

⁸ Até à divulgação da Conta Geral do Estado de 2016, será utilizada a execução orçamental provisória do mesmo ano.